ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE COLORADO DO OESTE/RO.

Processo SEI n. 0002401-40.2018.8.22.8800. Aos onze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito, às 8h30m, no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Colorado do Oeste/RO, localizado na Rua Humaitá, n. 3400, Sala A, centro, presente o responsável Sr. Vilson de Souza Brasil, o MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Fabiano Pegoraro Franco, auxiliado pelos servidores, Adriano Medeiros Lopes, Adriana Lunardi e Delano Melo do Lago, procedeu-se à **Correição Ordinária**, designada pela Portaria n. 190/2018-CG, publicada no DJE n. 164, de 03/09/2018. A **última correição** realizada pela CGJ e o Juiz Corregedor Permanente ocorreu em 06/04/2016, cujos trabalhos foram realizados pelo Dr. Áureo Virgílio Queiroz e o Dr. Eli da Costa Júnior. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA** – O Sr. Vilson de Souza Brasil foi nomeado para responder em caráter privado pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Colorado do Oeste/RO, por meio do Ato n. 095/1995-PR, publicado no DJE n. 072 de 12/05/1995, tendo tomado posse e entrado em exercício em 12/05/1995. Dado início aos trabalhos, foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 – ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS** – Horário de funcionamento: 08:00 às 15:00 horas, em conformidade com o art. 120, § 2º, das DGE. Cópia de segurança: o *backup* dos dados é realizado diariamente e armazenado em HD externo, que fica sob à guarda do 2º Substituto, de acordo com os arts. 41 da Lei 8.935/94 e 119, parágrafo único, das DGE. Prepostos: A serventia possuí os seguintes funcionários: 1) Gabriela Martins Brasil (1ª Tabeliã Substituta, Portaria 001/2013); 2) João Shizuto Imada (2º Tabelião Substituto, Portaria 001/2017); 3) Marlene Ferreira Vieira (Escrevente Autorizada, Portaria 002/2012); 4) Rebeca Borges Quintão Ribeiro (Escrevente Autorizada, Portaria 001/2018); 5) Taynara Alline Cristofoli Nascimento (Auxiliar de Cartório); 6) Mychelle Novais Soares (Auxiliar de Cartório); 7) Wanessa Carla Andrade dos Santos (Auxiliar de Cartório). Livro de Registro Auxiliar da Receita e da Despesa com visto do juízo corregedor permanente: a unidade procede à alimentação diária do referido livro, além de encaminhá-lo anualmente ao juízo corregedor permanente. Livro de Visitas e Correições: observamos que os livros de visitas e correição são organizados em folhas soltas, de acordo com o artigo 36, das DGE. **2. DISPOSIÇÕES GERAIS** - Correio Eletrônico e Malote Digital: o responsável abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 128, das DGE. Informou à equipe correcional que utiliza os seguintes e-mails: civilenotas_colorado@tjro.jus.br e cartoriobrasil@outlook.com. Espaço em branco: Nas lavraturas de Escrituras, observamos que o verso da folha, constam espaços em branco sem sua inutilização, em desacordo com o inciso III do artigo 114, das DGE. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS** - Livro em uso: a) Livro "A" – registro de nascimento, A-082, fl. 040, em 10.09.2018; b) Livro "B" – Registro de Casamento, B-033, fl. 275v, em 24.08.2018; c) Livro "BAX" – Registro de Casamento Religioso, BAX-005, fl. 006, em 01.11.2016; d) CAUX-001, fl. 001, em 16.04.2015, e) Livro "C" – registro de óbito, C-007, fl. 287, em 04.09.2018; f) Livro "D" – registro de proclamas, D-018, fl. 098, em 30.08.2018, g) Livro "E" –

registro de inscrições, interdições e tutelas, E-002, fl. 094, em 03.08.2018, h) Livro "F" – Livro de Protocolo, 003, fl. 008 em 18.08.2018. Juiz de Paz: Vanilda Sapata Jordão, Juíza de Paz, Degilaine Gualberto Nichio Leite, 1ª Suplente e Joel Ribeiro de Sousa, 2º Suplente, Portaria 0797/2016. Nascimento: os registros estão de acordo com os artigos 597 a 613 das DGE. Escrituração do Casamento: verificamos que os assentos de casamento estão em conformidade com os artigos: 1.534 e 1.535 do Código Civil, e 661, 662, 663, 664, 665 e 670 das DGE. Retificação: são processados judicialmente na forma legal (arts. 109 e 110 da Lei nº 6.015/73) e nos moldes dos arts. 722 a 725 das DGE. Comunicados: Verificamos que o Delegatário efetua todos os comunicados pertinentes. Óbito: conforme os arts. 50, 77-81, 87, 88 da Lei nº 6.015/73, 677, 678, 680-683, das DGE. Ressarcimento: As informações dos atos gratuitos estão sendo lançados e conferidas no Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial - SIGEXTRA, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, de acordo com o artigo 179, das DGE Verificou-se no Livro C-007, das folhas 234 a 286, que 90% dos óbitos, foram lavrados após o sepultamento, em desconformidade com o art. 77 da Lei 6.015/73, art. 67 do Dec. Lei 3.688/41 e art. 211 do CP. O Juiz Auxiliar da Corregedoria, determinou ao DEPEX, que informe ao Mistério Público do Município de Cerejeiras/RO o fato relatado. **4 - TABELIONATO DE NOTAS –** Livros em uso: a) Livro de Escrituras n. 079-N, fls. n. 46, em 10.09.2018, b) Livro de Procurações n. 173-P, fl. 106, em 10.09.2018; c) Livro de Substabelecimento de Procurações n. 26-S, fl. 045, em 03.09.2018. Livros: de acordo com os artigos 327, 331 e 333 das DGE. Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 342, 343 e 340 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. Comunicados: estão sendo efetuados de acordo com as instruções normativas da RFB c/c com os artigos 372 e 506 das DGE e Provimento 42/2014 CNJ. Certificação: conforme o art. 74, das DGE. Foi verificado na escritura lavrada em 17/01/2018, às fls. 001/002, do livro 076-N, que o comprador representou o vendedor (art. 117 do CC), conforme procuração lavrada no 1º Ofício de Notas e Registro Civil de Ji-Paraná, lavrado às fls. 065, do livro 821-P, no dia 20/11/2017, mas não constou no bojo da mencionada procuração, a fixação do preço. Assim fica determinado, a partir de agora, que em todas as procurações e escrituras lavradas nestas notas ou que utilizem em seu bojo a autorização contida no art. 117 do Código Civil (alienação para o próprio mandatário) traga a fixação do preço, para que não fique a critério exclusivo do procurador (comprador) essa fixação, pois o art. 489 do mesmo diploma legal fulmina de nulidade o negócio em que a fixação do preço é de livre arbítrio de uma só das partes. Mesmo não existindo previsão de prazo é aconselhável que todos os notários orientem as partes para que seja confeccionado prazo razoável, evitando eventual desvalorização da moeda que possa causar prejuízo ao mandante. **5. FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA: 5.1**. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: a fiscalização *in loco* foi realizada com base em relatório extraído do Sistema de Informações Gerencias do Extrajudicial – SIGEXTRA e do Sistema de Arrecadação de Custas – SIAC, bem como da análise de livros, processos e documentos, necessários para constatar se as atividades desenvolvidas pelo Delegatário, especialmente nas questões relacionadas ao cumprimento da tabela de emolumentos, custas e selo; ao controle do estoque e utilização dos selos de fiscalização e a verificação das remessas das informações à Corregedoria-Geral, por meio do SIGEXTRA obedecem às orientações contidas nas Diretrizes Gerais dos Serviços Notariais e de Registro e demais normas afetas aos serviços prestados. **5.2.** NORMAS DE APLICAÇÃO GERAL: Em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. **5.3.** ANÁLISE DO

RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: Por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento nº C8-01032016-31072018, no dia 29/08/2018, e encaminhado à Serventia no dia 03/09/2018, visando subsidiar a correição, restando apontados itens que contrariam os arts. 127, 165 e 169 das Diretrizes Gerais Extrajudiciais, a saber: Item 3 - constatou-se atraso no envio de vários atos; Item 5 - foi registrado uma ocasião em que o estoque de selos de fiscalização do tipo DIGITAL (NOTAS) não foi suficiente para atender a demanda de 07 (sete) dias úteis e Item 7 - Uso de selos de fiscalização fora de sequência. O Delegatário apresentou as justificativas referentes aos apontamentos constantes do relatório de monitoramento, que foram analisadas e acatadas, restando por saneadas as irregularidades ora detectadas. Em análise aos relatórios analíticos extraídos, no curso da correição, do SIGEXTRA, não se constatou inconsistência nas informações. **5.4.** REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS: Foram analisados por amostragem registros constantes dos livros nº A-81, B-033, C-007, D-18 e E-002, assim como processos de habilitação de casamento, estando de acordo com as normas vigentes. Entretanto, constatou-se irregularidade no ato de fixação e arquivamento de edital remetido por oficial de outra jurisdição, inclusive a respectiva certidão, o selo da certidão de publicação do edital a ser remetida ao oficial do processo não está sendo aposta no verso do edital de proclamas registrado no Livro "D", a exemplo do registro do edital de proclamas lavrado à fl. 009 do Livro D-018, contrariando os termos do inc. II, § 1º do art. 171 das DGE. **5.5.** TABELIONATO DE NOTAS: Foram analisados por amostragem os livros nº 170-P, 26-S, 76-N e cópias de atos de balcão em que se constatou a devida regularidade de acordo com as normas vigentes. No Entanto, verificou-se irregularidade no enquadramento da tabela de custas, referente a uma procuração lavrada à fl. 166 do Lv. 170-P, vinculado ao selo de fiscalização do tipo Digital (NOTAS) C8AAR24611, cujas custas foram recolhidas com base no Código 204 "c", quando o correto é 204 "d" da Tabela II, contrariando o art. 22 das DGE. O Delegatário ao ser informado da irregularidade, retificou as informações, bem como, efetuou o recolhimento complementar das custas no valor de R$ 10,99, com os acréscimos de atualização monetária e juros, nos termos do § 3º, art. 145 das DGE. Doravante, zelar pelo enquadramento correto da tabela de custas de acordo com o ato praticado. Ressaltamos que o boleto referente ao recolhimento complementar das custas da procuração supramencionada, deverá ser enviado ao SIGEXTRA para convalidação, conforme Aviso nº 007/2016-SIGEXTRA. **6 DETERMINAÇÕES -** Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **6.1 (TN)** - Proceder à inutilização nos espaços em branco constantes nos atos de lavratura de Escritura, de acordo com o inciso III do artigo 114, das DGE. **6.2 (COREF) –** fazer a remissão do selo da certidão da fixação de edital de proclamas remetido por oficial de outra jurisdição no verso do edital registrado no Livro "D-18", lavrado na fl. 009, nos termos do Inciso II, § 1º, art. 171 das DGE. Doravante, zelar pela remissão do selo da certidão da fixação de edital remetido por oficial de outra jurisdição no verso do edital registrado no Livro "D". **7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS –** O Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor-Geral da Justiça. Por seu turno, determinou que o responsável encaminhe as respostas das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, sob pena de devolução. Determinou, ainda, que, no tocante à regularização dos **itens 6.1 a 6.2,** deverá ser

comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias. O prazo correrá a partir da publicação da homologação no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do Malote Digital. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade. As irregularidades aqui apontadas foram tratadas reservadamente junto ao responsável, que atendeu de forma prestativa as solicitações feitas pela equipe correcional. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, onze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito (11/09/2018), às 17:00hs, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo magistrado Dr. Fabiano Pegoraro Franco, pelo responsável, o Sr. Vilson de Souza Brasil e pelos auxiliares da Corregedoria: Adriano Medeiros Lopes, Adriana Lunardi, Alcilene Lima Da Silva e Delano Melo do Lago.

Dr. Fabiano Pegoraro Franco
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Vilson de Souza Brasil
Responsável

Adriano Medeiros Lopes
Auxiliar da CGJ

Adriana Lunardi
Auxiliar da CGJ

Delano Melo do Lago
Auxiliar da COREF

Alcilene Lima Da Silva
Auxiliar da COREF